

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) COM REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade do objeto visa manter a preservação da saúde e a integridade física e mental dos trabalhadores, através do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Previsto pela Norma Regulamentadora 7(NR 7), o PCMSO determina que todas as companhias que admitam trabalhadores como empregados devem realizar uma série de exames ao longo do contrato, de modo a avaliar possíveis impactos da atividade na saúde do funcionário. Sua principal característica é o caráter preventivo, com o rastreamento e o diagnóstico precoce de possíveis doenças ocupacionais.

NR 7 - 7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

Acrescenta-se ao exposto acima o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho na sua cláusula 47.

ACT 2024/2026 – CLÁUSULA 49 - A CBTU prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Elaboração e Execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da CBTU/STU-REC e realização de exames médicos ocupacionais (periódicos, admissional, mudança de risco, demissional, retorno ao trabalho), parecer médico, campanhas de saúde, exames médicos pré-operatórios e complementares referentes a acidente do trabalho/doença ocupacional.

Os serviços são de natureza comum e contínua, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termo Aditivo, até o limite legal permitido, conforme estabelece o Art. 71 da Lei 13.303/16.

3. JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de empresa para prestação dos serviços descritos no objeto deste termo, visando atender às exigências da CLT (Consolidação da Leis Trabalhistas), em seus artigos 168 e 169, bem como às Normas Regulamentadoras NR07 e NR04 (Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978), promovendo a saúde e integridade do trabalhador no local de trabalho, além do nosso Acordo Coletivo de Trabalho.

O não cumprimento das normas acima pode acarretar em multas no Ministério do Trabalho, estabelecidas na NR 28 – fiscalização e penalidades, ações de indenização na Justiça do Trabalho e até responsabilidade criminal das doenças ocupacionais.

4. BASE LEGAL

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

Normas regulamentadoras NR 04 e NR 07;

Acordo Coletivo de Trabalho - CBTU

Lei 13.303 de 30 de junho de 2016;

RILC-CBTU - Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços consistem na elaboração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, devendo a elaboração ser realizada no 1º (primeiro) mês e, durante os 12 (dozes) meses do contrato a execução do programa que consistirá na realização dos exames de acordo com o PCMSO elaborado.

CATSER: 8800

6. HORÁRIOS E LOCAIS DE SERVIÇO

Os exames deverão ser realizados pela contratada na Região Metropolitana do Recife, no horário de 08:00 às 17:00h. Os exames que serão realizados em Campanhas de Saúde devem ser feitos na CBTU/STU-REC em locais determinados pela área médica ou em Clínicas da Contratada, desde que acordado previamente entre as partes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Elaborar cronograma e fornecer à CONTRATADA relação com os nomes dos empregados que realizarão os exames periódicos e clínicos, de acordo com datas e horários preestabelecidos;

7.2 Exercer através do Gestor/Fiscal ampla fiscalização dos serviços contratados, em todas as fases de execução dos mesmos;

7.3 Efetuar os pagamentos resultantes do presente serviço;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Apresentar Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, confirmando a regularidade, a responsabilidade técnica e a quitação do exercício;

8.2 Promover a elaboração e a execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, contendo as etapas de coordenação, fiscalização e controle de acordo com a Norma Reguladora nº 07 (NR7), do Acordo Coletivo do Trabalho - ACT e da norma interna que trata de exame médico obrigatório, visando à promoção e preservação da saúde de todos os colaboradores da CBTU/STU-REC;

8.3 O PCMSO se aplicará aos colaboradores da CBTU/STU-REC e procurará visar não apenas o cumprimento da determinação legal, como também o bem-estar físico e mental dos trabalhadores.

8.4 A Contratada submeterá a apreciação e aprovação do profissional do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) da CBTU/STU-REC o Programa Elaborado e permitirá o acompanhamento das atividades relacionadas ao objeto do contrato;

8.5 Atender as observações e reclamações da fiscalização da CBTU/STU-REC referentes à execução dos serviços;

8.6 Seguir a distribuição dos empregados por cargo/processo, que foram criados em virtude da adesão ao novo PES – Plano de Emprego e Salário, conforme detalhamento que se segue:

NÍVEL MÉDIO		
Cargo	Código	Processo
ASSISTENTE OPERACIONAL	ASO	Manobra
		Segurança Metroferroviária
		Operação de Estação
		Condução de Veículos Metroferroviários
		Controle de Movimento de Veículos Metroferroviários
ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO	ASM	Manutenção de Sistemas e Equipamentos Metroferroviários
		Operação de Máquinas e Equipamentos
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ASA	Único

NÍVEL TÉCNICO		
Cargo	Código	Processo
TÉCNICO DE GESTÃO	TGE	Único
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TEN	Único
TÉCNICO INDUSTRIAL	TIN	Único
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	TSE	Único

NÍVEL SUPERIOR		
Cargo	Código	Processo
MÉDICO DO TRABALHO	MDT	Único
ANALISTA DE GESTÃO	ANG	Único
ANALISTA TÉCNICO	ANT	Único

Observação: Os empregados enquadrados no PCS 1990 e 2001 – Plano de Cargos e Salários, realizarão os mesmos exames médicos dos empregados enquadrados na função correlata do PES/2010, esta correlação é realizada pela Saúde Ocupacional da CBTU/STU/REC.

8.7 EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

O exame Admissional deve ser realizado, antes do início das atividades laborativas do pretenso empregado, e tem como objetivo examiná-lo do ponto de vista físico e mental, indicando-o ou não para a função oferecida pela contratante, podendo inclusive considerá-lo inapto para qualquer atividade laborativa no âmbito da empresa.

A Contratada poderá propor os exames de rotina para a admissão de empregados de acordo com a função que o mesmo exercerá na empresa;

8.8 EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

O exame médico periódico tem como objetivo prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde, relacionados ao trabalho.

A Contratada poderá propor critérios para realização dos exames periódicos para cada categoria, levando em consideração para:

8.8.1 Definição do tipo de exame:

- Atividades propriamente desenvolvidas e os riscos a que estão expostos;
- Empregados que estão expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional;
- Empregados que estão desenvolvendo atividades que interferem na segurança de tráfego;
- Exames definidos em acordo coletivo.

8.8.2 Periodicidade:

De acordo como estabelecido na NR-07 e no PCMSO.

8.9 EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO

A Contratada poderá propor regras para realização de exames médicos de retorno ao trabalho e sua obrigatoriedade, devendo observar as normas internas da CBTU/STU-REC e cláusulas do ACT;

8.10 EXAME MÉDICO PARA MUDANÇA DE RISCO

A Contratada poderá propor regras para realização de exames médicos para mudança de função e sua obrigatoriedade, devendo observar as normas internas da CBTU/STU-REC e cláusulas do ACT;

8.11 EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

A Contratada poderá propor regras para realização de exames médicos demissionais e sua obrigatoriedade, devendo observar as normas internas da CBTU/STU-REC e cláusulas do ACT;

8.12 A contratada colocará a disposição da CBTU/STU-REC um local de atendimento com capacidade para atender a um número de empregados, de acordo com a necessidade da CBTU/STU-REC;

8.13 A contratada só atenderá o empregado mediante apresentação da guia de encaminhamento fornecida e assinada pelo representante da COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – COASS;

8.14 A contratada fornecerá, pelo menos semanalmente, através de listagens enviadas por e.mail, fax ou originais, o nome dos empregados que não compareceram aos exames e os que ficaram com exames pendentes;

8.15 A contratada fornecerá um comprovante de comparecimento constando hora de chegada e hora de saída do empregado (assinado pelo mesmo);

8.16 A contratada fornecerá um relatório estatístico (mensal e por período solicitado) detalhado por empregado, por função e geral, tratando das questões da saúde do empregado (em papel e/ou por meio eletrônico – e-mail);

8.17 Os exames deverão ser executados mensalmente em grupos de empregados convocados individualmente que estão distribuídos por Órgão de lotação;

8.18 A contratada fornecerá o registro e o acompanhamento de exames audiométricos, através de sistema eletrônico com base nos dados anteriores;

9. CAPACIDADE TÉCNICA

Deve a contratada apresentar atestado(s), em papel timbrado, assinado(s) por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupantes de cargo com poderes de administração (Gerentes, chefe de Departamento, Divisão), emitido(s) em nome da proponente, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no qual seja descrito detalhadamente serviços de características, quantidades de no mínimo 20% dos itens 1, 20, 21, 26, 27, 29, 30, 36, 44 e 58 da tabela de exames veiculada no anexo I, e prazo compatíveis com o objeto da licitação.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Deve ser respeitada toda legislação aplicável relacionada ao meio ambiente e sustentabilidade. A contratada deverá seguir os critérios conforme instrução normativa 01, art.6, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e o decreto 7746/2012, art.4.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário

12. ITEM ORÇAMENTÁRIO

A despesa proveniente da contratação dos serviços está prevista no Plano de Ação da GOREH/COASS para 2026 – PI R2 VC GRH EP – Exames Médicos Periódicos e R1 VC AS 02 – PCMSO.

13. PRAZO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado no período de 12 (doze) meses, a partir da emissão de Ordem de Execução – OEX, até o limite legal, conforme estabelece o Art. 71 da Lei 13.303/1 “A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5(cinco anos), contados a partir da sua celebração.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado por meio de faturas referentes ao custo dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, depois de verificados e aceitos pela Fiscalização da CBTU/STU-REC.

A CBTU/STU-REC terá o prazo de 30(trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento da fatura no protocolo geral da empresa.

15. DO REAJUSTE DO PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta final.

O reajuste será calculado com base na variação média do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, divulgado pelo **IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Onde:

- **R** = valor do reajuste;
- **V** = valor contratual a ser reajustado;
- **I0** = índice inicial correspondente ao mês da data-base do termo contratual;
- **I1** = índice correspondente ao mês de aplicação do reajuste.

O reajuste dependerá de solicitação da contratada, quando cabível, e será formalizado por apostilamento, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

Na hipótese de extinção ou descontinuidade do índice adotado, será utilizado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa da Administração.

16. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1. A presente licitação será de AMPLA PARTICIPAÇÃO, sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº123/2006 e suas redações posteriores.

16.2. A presente licitação não é aberta a cooperativas e consórcios devido à baixa complexidade do fornecimento.

16.3. É vedada a subcontratação do objeto.

16.4. O orçamento é sigiloso.

16.5. Não serão aceitos valores individuais, subtotais e total geral acima dos respectivos valores esperados para a contratação/aquisição.

16.6. Será escolhida a proposta mais vantajosa para administração no critério menor preço.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução do contrato no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável a critério da CBTU, no montante equivalente a 5% (cinco) por cento do valor total contratual, observando as regras previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU. A apresentação da garantia será requisito indispensável para emissão de Ordem de Execução – OEX.

17.2. A garantia de execução será exercida pela CBTU, como compensação por quaisquer perdas danos resultantes de inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.

17.3. Após a assinatura do contrato caberá ao gestor solicitar à CONTRATADA a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável a seu critério, da garantia de execução contratual, eventualmente exigida no instrumento convocatório.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Em caso de inexecução do serviço ou execução imperfeita, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei 13.303/2016.

18.2 A falta de cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, poderá implicar na suspensão de sua inscrição cadastral ou no seu impedimento, se for o caso de firma não cadastrada;

18.3 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada punida com multa, antes de ser a mesma paga, facultando desde já a CBTU/STU-REC, o desconto do valor correspondente do pagamento das faturas devidas;

18.4 Esta despesa está prevista no Plano de Ação do GOREH para 2026;

18.5 Esta Licitação será de ampla concorrência.

19. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO															
Objeto: Elaboração e Execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO											Contrato/OS Nº:				
	Serviço	Evento	Período / Dias												
			2026						2027						
			30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390
1	Elaboração e Execução do PCMSO	Físico													
		Financeiro													
	Realização de exames médicos (periódico, admissional, mudança de função, demissional, retorno ao trabalho), parecer médico, campanhas de saúde, exames médicos pré-operatórios e complementares referentes a acidente do trabalho	Físico													
		Financeiro													
		Físico													
		Financeiro													
		Físico													
		Financeiro													
		Físico													
		Financeiro													
		Físico													
		Financeiro													
		Físico													
		Financeiro													
		Físico													
		Financeiro													
		Físico													
		Financeiro													
		Físico													
		Financeiro													

20. PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS:

Consultar Anexo I.

DANIELA FERNANDA FERREIRA LEAL

Coordenadoria de Assistência de Recursos Humanos
COASS/GOREH